

A nova orgânica da Cultura na área do Património Cultural

María João Torres Silva | ICOMOS-Portugal

O XIX Governo constitucional procedeu a uma profunda mudança na estruturação dos organismos da área da Cultura. Essa mudança, que se inicia com a publicação da lei orgânica do governo – o Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho –, e a extinção do Ministério da Cultura, concretizou-se, no que ao Património cultural diz respeito, com a publicação, em 25 de maio de 2012, da estruturação orgânica da Direção Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura.



A primeira mudança assinalável é a extinção do departamento governamental especializado na área da Cultura, com existência desde 1974, quando foi criada a Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e da Educação Científica e, desde 1995, como Ministério da Cultura.

A Cultura integra-se agora na Presidência do Conselho de Ministros (PCM), departamento vocacionado para funções de apoio e coordenação interministerial, que agrega um conjunto variado de matérias.

Integrado na PCM está o responsável governamental da área, o Secretário de Estado da Cultura, ao qual estão atribuídas as competências de definição e execução de políticas de desenvolvimento cultural, de incentivo à criação artística e à difusão e internacionalização da cultura e da língua portuguesas, e em cuja dependência ficaram os serviços, organismos e estruturas integrados ou dependentes do extinto Ministério da Cultura.

As atribuições da PCM¹, na área da Cultura são prosseguidas através de serviços integrados na administração direta do Estado, de organismos integrados na administração indireta do Estado e de outras estruturas.

No que diz respeito à administração direta do Estado, na área do Património cultural criou-se um serviço central, a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e como serviços periféricos transitaram para a PCM as direções regionais de Cultura (DRC) do Norte, Centro, Alentejo e Algarve, sendo extinta a Direção de Lisboa e Vale do Tejo, que tinha jurisdição sobre a circunscrição territorial da NUT II Lisboa (Grande Lisboa e Península de Setúbal).

No que se refere ao Património cultural, a opção por este modelo corresponde também a uma mudança significativa relativamente ao paradigma anterior. Efetivamente, desde 1980 que as funções do Estado relativamente ao Património cultural eram realizadas essencialmente de modo descentralizado, por organismos inseridos na administração indireta do Estado (institutos públicos). As funções são agora exercidas com menor independência jurídica, por serviços hierarquicamente subordinados ao membro do Governo de que dependem (quando antes estavam apenas sujeitos à tutela e superintendência do mesmo) o que significa, designadamente, a sujeição ao poder de direção deste, consubstanciado na faculdade de dar ordens e instruções ao subordinado.

A orgânica da DGPC foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio. No tocante ao Património cultural, genericamente definido, esta Direção-Geral tem um escopo de atuação mais amplo do que o do IGESPAR, pois as atribuições deste cingiam-se ao Património Arquitetónico e Arqueológico e a DGPC dispõe também de competências relativamente ao Património Móvel e Imaterial.

Uma das principais questões que as orgânicas da DGPC e das direções regionais de Cultura (aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio) suscitam é a da articulação entre ambos os serviços na prossecução das respetivas atribuições, que são parcialmente coincidentes.

Efetivamente, com esta reestruturação não foi aproveitada a oportunidade para corrigir um dos aspetos negativos da anterior estruturação orgânica, que era precisamente a concorrência e sobreposição de atribuições entre o IGESPAR, organismo, descentralizado, da administração indireta do Estado, sujeito juridicamente apenas à tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da Cultura, e as direções regionais de Cultura, inseridas na administração direta, periférica, do Estado, numa relação de dependência hierárquica daquele membro do Governo.



1

1 | Pátio Interior do Palácio Nacional da Ajuda.

A concorrência (e nalguns casos, sobreposição) de atribuições manteve-se. Agora, entre um serviço da administração direta, central, do Estado (a DGPC), sujeito aos poderes de supervisão, de direção e poder disciplinar, constitutivos da subordinação hierárquica que o liga ao membro do Governo encarregue da cultura, e as direções regionais de cultura, numa posição idêntica relativamente àquele membro do Governo. As direções regionais de cultura mantêm a natureza jurídica anterior e estão numa relação de subordinação hierárquica absolutamente idêntica à da DGPC relativamente ao membro do governo com a tutela dos assuntos culturais (com a diferença que antes se inseriam na estrutura orgânica do Ministério da Cultura e agora se inserem na estrutura orgânica da Presidência do Conselho de Ministros).

Uma especial referência merece a extinção da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo) e a sua substituição pela DGPC, que, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, exerce as atribuições das direções regionais de cultura na circunscrição territorial Lisboa

do nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), no âmbito da salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial e do apoio a museus. Esta opção implica a diferenciação de uma parcela do território continental nacional (a correspondente à NUT II Lisboa), na qual está ausente o respetivo serviço periférico e o estabelecimento de condições de gestão dos bens culturais existentes do restante território nacional, cuja justificação não se alcança.

Um outro aspeto particularmente relevante para o património arquitetónico é o da afetação dos imóveis. Sendo a afetação a destinação dos bens a fins de utilidade pública, através da sua entrega ao serviço ou à entidade, que realiza esse fim de utilidade pública, a afetação de um imóvel ao organismo com a missão da proteção e salvaguarda do património arquitetónico, significa a concretização material do reconhecimento² da utilidade pública primordialmente cultural do bem em causa.

Tal como o IGESPAR, a DGPC apenas tem a atribuição de gerir o património que lhe está afeto, o mesmo se passando com as direções regionais de cultura. Constatou-se no entanto, que, tal como sucedia

anteriormente, o número total de bens culturais imóveis (incluindo os edifícios dos museus), com afetação definida e, conseqüentemente, com atribuição de funções de gestão a entidades com atribuições específicas de definição e concretização das políticas de salvaguarda e conservação do património cultural, continua a ser muito escasso (apenas 184). Ainda que todos os bens com afetação definida, fossem imóveis classificados, o que não é exato (quer às direções regionais de cultura, quer à DGPC estão afetos imóveis que não são objeto de qualquer classificação), não deixa de ser uma percentagem insignificante do universo de imóveis classificados, que segundo o diretor geral da DGPC ascende a cerca de 4500³ ■

1. Cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro.

2. Já operado pela classificação do bem, quando estejam em causa bens classificados.

3. Número apontado em entrevista ao Jornal de Letras Artes e Ideias (ano XXXII, n.º 1087), edição de 30 de maio a 12 de junho de 2012.